

## **Lei nº 680/2014**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial ou comercial composto de: **PARTE DA CHÁCARA Nº 1, COM ÁREA DE 14.071,33M2 E PARTE DA CHÁCARA Nº 2 COM ÁREA DE 5.820,00M2 COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A PR 475, KM 03, SN, Parque Industrial I, contendo um Barracão Industrial com 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), dotado de padrão de energia elétrica com potência de 300KV, em alta 380/220, e rede interna para instalação de maquinário, abastecimento de água (poço artesiano) com vazão de 12.000 (doze mil) litros/hora, e instalações hidráulicas, local para decantação e tratamento de afluentes industriais e calçamento no pátio.**

**Art. 2º.** O terreno e as construções a que se refere o Art. 1º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

**Parágrafo único.** Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

**Art. 3º.** A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

**Parágrafo único.** A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão

de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).

**Art. 5º.** O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
**Prefeito**